INDICAÇÃO Nº 521/2014

Encaminhamento à apreciação deste Legislativo de Projeto de Lei que disponha sobre Programa Bolsa Aluguel Social, nos termos do proposto anteprojeto de lei

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja enviado à apreciação deste Legislativo projeto de lei que contemple o anteprojeto de lei apenso.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Bolsa Aluguel Social no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Bolsa Aluguel Social no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Bolsa Aluguel Social, a ser desenvolvido pelos órgãos e entidades da administração municipal, com o objetivo que subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel no Município ou fora dele.

§1º – Considera-se família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

I – A família deverá comprovar residência há, pelo menos, um ano no mesmo imóvel para fazer jus ao benefício financeiro.

§ 2º – Considera-se família de baixa renda aquela com renda per capita de até um terço do salário vigente, sendo considerada a totalidade da renda bruta dos membros da família.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, a interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será identificado um responsável por moradia.

Art. 4º – O subsídio de Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial, e terá o valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da Bolsa Aluguel Social, o pagamento limitar-se à ao valor do aluguel do imóvel locado.

Art. 5º - O Bolsa Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

SALA DAS SESSÕES, 15 de outubro de 2014.

REINALDO ROCHA

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CFFBAAEF08C850C09B799918249744F **CODIGO DO DOCUMENTO:** 006188
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

IND 521/2014
AUTORIA: Ver. Reinaldo Rocha